



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.623, DE 2013

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Atribui designação supletiva à rodovia BR-116, nos trechos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui designação supletiva à rodovia BR-116, nos trechos entre o Estado do Ceará e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A rodovia BR-116, fica denominada:

I – Rodovia Governador Virgílio Távora, no trecho entre as cidades de Fortaleza e Pacajus, no Estado do Ceará;

II – Rodovia Padre Cícero Romão Batista, no trecho entre a cidade de Pacajus e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco;

III – Rodovia Santos-Dumont, no trecho entre a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco e o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, e a Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente